



**CONTRATO N. 058/2012/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Sr. Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 039/2012/GBSES Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONEC CONSERVADORA DE ELEVADORES CUIABANA LTDA - ME** com sede na Av. Alenquer, n. 114, Bairro: CPA I, CEP: 78055-180, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.445.822/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9531497 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 935.264.748-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **processo administrativo nº. 272606/2012/SES/MT**, oriundo de **procedimento licitatório na modalidade DISPENSA**, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes o **Termo de Referência e Plano de Trabalho**, e **será regido pelo inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças se necessário de um Elevador da Marca COBER, modelo Lev 210CR, instalado no CEOPE, conforme especificações e quantidades discriminadas no presente Contrato, advindas Termo de Referência e Plano de Trabalho, que integram o mesmo.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas, conforme Termo de Referência:

Descrição	Unidade	Endereço
Elevador da Marca COBER, modelo Lev 210CR. Incluindo troca de peças se necessário	CEOPE	Av. Rubens de Mendonça, 5500 Bairro: Morada da Serra CEP 78020-500

2.2. Para os efeitos do presente Contrato, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes, reparos, regulagens, lubrificações, casa de



maquinas,passadiço, vistoria dos equipamentos a fim de proporcionar um funcionamento seguro;

2.3. Entende-se como Manutenção Corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

2.4. Os serviços deverão ser executados através de técnicos especializadas assumindo total responsabilidade por qualquer danos que venha a cometer no desempenho de suas funções;

Cláusula Terceira - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na seguinte localidade:

CEOPE

Endereço: Av.; Rubens de Mendonça, 5500 – Bairro Morada da Serra – CEP.: 78.020.500
Cuiabá/MT

Cláusula Quarta - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

4.1.1 A CONTRATANTE, através do CEOPE indicará, no mínimo 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, que exercerá o direito de **acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato**, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

4.1.2 O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

4.2 Do RECEBIMENTO dos serviços:

4.2.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, **provisoriamente**, pelo **FISCAL DO CONTRATO**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pelo servidor responsável do CEOPE;

4.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

4.4 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8
p



5.1. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência: **Manutenção Preventiva** – das 07:30 às 17:00 horas, que devem ser executados 01 (uma) vez ao mês, nos dias 1º e 16, entre Segunda a Sexta - feira;

5.1.1. **Emergência** – sempre quando solicitado pela Contratante. Plantão de atendimento de chamadas corretivas de segunda a segunda até as 22:00Hs.

5.1.2. A contratada se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva, com reposição de peças do Elevador Marca:Cober – Modelo:LEV 210 CR instalado dentro do CEOPE;

5.1.3. A Contratada se obriga a prestar sempre a manutenção preventiva mensal obrigatória ou quantas vezes forem necessárias dentro do mesmo mês, e nos casos de chamada de emergência, devendo o funcionário estar devidamente uniformizado e de posse de crachá de identificação, procedendo à limpeza, regulagem, ajustes e lubrificação do elevador, bem como o teste dos instrumentos eletro-eletrônico, de forma a garantir a segurança do uso normal;

5.1.4. Dar garantia às peças e componentes eventualmente consertadas ou substituídas pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos;

5.3. A CONTRATADA deverá possuir no seu quadro de pessoal equipe técnica com habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos;

5.3.1. **Manter um serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado da Contratante sobre o funcionamento deficiente ou paralisação do elevador;**

5.4. Deverá apresentar ao setor de Apoio Logístico da Contratante um número de telefone para casos de emergência, bem como informar o nome e o número de celular do(s) responsável (eis) técnico(s) a ser (em) chamado(s) nesses casos, o acompanhamento técnico e também o relatório dos serviços prestados;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste contrato;

5.6. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

5.7. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste Contrato;

5.8. A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

5.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8
P
M



Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Como condição para assinar o Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório).

6.2. A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, inclusive devendo refazer o serviço se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação seja devidamente documentada pelo CEOPE;

6.3. Atender a todas as chamadas técnicas no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se um período de até 48 (quarenta e oito horas) horas, após a chamada técnica para a correção do problema;

6.4. Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total da contratação;

6.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

6.8. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.9. Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados;

6.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.11. Atender todas as obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 7.217 de 14/03/06 e suas alterações;

6.12. Na realização de manutenção Preventiva e corretiva com reposição de peças devem-se

[Handwritten signature]



observadas as Normas Técnicas dos fabricantes bem como os critérios estabelecidos:

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE deverá acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor e/ou equipe de fiscalização do CEOPE, conforme o disposto na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- 7.2.** Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;
- 7.3.** Permitir acesso dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre, a carteira de identificação funcional;
- 7.4.** Não permitir que terceiros tenham acesso a casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- 7.5.** Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livre;
- 7.6.** Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 7.7.** Visar à ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA para prestação de serviços especificados neste instrumento;
- 7.8.** Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- 7.9.** Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a ASSISTÊNCIA TÉCNICA entender necessárias ao eficiente funcionamento do elevador, ou, não o fazendo, assumir integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a ASSISTÊNCIA TÉCNICA a rescisão ou não do contrato;
- 7.10.** Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da ASSISTÊNCIA TÉCNICA, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 7.11.** A CONTRATANTE deverá ainda:
- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;
 - b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - d) Fiscalizar a entrega e execução do objeto do presente Contrato através do seu setor competente, designado pelo CEOPE;
 - e) Notificar por escrito qualquer alteração de rotinas de procedimentos;
 - f) Analisar as solicitações da CONTRATADA, quando informadas ao CEOPE;
- 7.12.** A ação do servidor e/ou da equipe de fiscalização, previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8
P



Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4244- Manutenção do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte:

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício ulterior correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subsequentes;

8.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o valor estimado mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando um valor estimado anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) que serão pagos MENSALMENTE à CONTRATADA mediante a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e ainda apresentação do Relatório de Execução de Serviços, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados;

9.2. No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após o fornecimento, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, às comprovações de prestações de serviços, individuais, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

9.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, Relatório de Serviços Executados, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5. A Nota Fiscal deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

9.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A;

8
p
N
[Handwritten signature]



9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações. Tais documentos deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada. Quais sejam:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) E Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.7.1 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela empresa dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

9.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

9.9. Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 11.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.11 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.13 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade dos serviços prestados;

9.14 Nenhum pagamento isentará A CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços e do fornecimento;

9.15 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.16 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, com **início em 01/08/2012 e término em 01/08/2013**, podendo ser prorrogado,

8
P x



conforme o previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo;

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2 Quanto a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal:

- a) atraso acima de 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.5 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.5.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

11.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.7 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após este prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and a signature that appears to be 'P. G.'.



competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração;

11.9 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

12.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9
P
8



13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2012.

[Handwritten Signature]
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto de Executivo

[Handwritten Signature]
JOSE FRANCISCO FERREIRA
 Conec Conservadora de Elevadores Cuiabana Ltda - Me

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 Gracielle P. Monteiro da Silva
 RG: 1341269-8 SSP/MT
 CPF: 905.812.371-53

[Handwritten Signature]
 Ana Lucia Tavares Santana
 RG 1782368-4 SSP/MT
 CPF 010.970.451-70